



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.03, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

***FIXA NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PREVISTO NA LEI 1.591 DE 03 DE NOVEMBRO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.591 de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor R\$200,00 (Duzentos reais), mensais.

§1º. Não farão jus ao auxílio de que trata o "caput" do presente artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como os Secretários Municipais.

§2º. O valor de que trata o "caput" do presente artigo, a partir do próximo exercício financeiro será reajustado, anualmente, na data base e pelo mesmo índice de reajuste do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE. " (NR)

Art. 2º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 14 de março de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de fixar novo valor ao Auxílio Alimentação criado pela Lei 1.591 de 03 de novembro de 2014, além de criar regra de revisão anual.

Ocorre que tal auxílio foi criado ao funcionalismo público municipal no ano de 2014, não havendo de lá para cá, qualquer tipo de reajuste, fato este que se considerarmos o valor atual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) em relação aos produtos alimentícios, verificaremos que houve queda no poder real de compra de tais itens por parte dos servidores públicos.

Em razão disto é que se propõe a fixação do referido auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), enquanto medida de recuperação do valor real de compra aos produtos a que se destina.

Por certo que o valor proposto ainda está longe de garantir o custeio integral da alimentação dos servidores, entretanto em razão deste fato e também para que não haja mais ausência de correções futuras, o presente Projeto de Lei também visa criar a regra de atualização anual, semelhante aos termos da Lei 1.602/2015, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Cambára.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível, principalmente em razão de ser o ano de 2016 ano eleitoral.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal